ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERIODO LEGISLATIVO DO BIÊNIO 2023/2024 DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE REALIZADA ÀS 20 HORAS DO DIA 11 DE JULHO DE 2023.

LOCAL: PLENÁRIO LUIZ DE MEDEIROS CHAVES, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, À RUA PEDRO ABREU DE LIMA, S/Nº.

Presidente: Samuel da Cunha Menezes	**1º Secretário: Maycon Oliveira Azevedo**
Vice – Presidente: Jabson Santana Dantas	**2º Secretário: Victor Evangelista Feitosa**

Presente os nobres Edis: Samuel da Cunha Menezes, Jabson Santana Dantas, Maycon Oliveira Azevedo, Victor Evangelista Feitosa, Maria Lúcia Mendes da Silva Lapa, Mattheus Henrique Rodrigues da Silva, Genival Moreira, Roberto Luiz Dória Chaves, Evaldo Rodrigues da Silva, João Paulo Brandão Feitosa e Ronnyson Souza Silva. Havendo número legal o Senhor Presidente em nome de Deus declarou aberta a Sessão solicitando do 1º Secretário Maycon Oliveira Azevedo a leitura da Mensagem Bíblica e em seguida a leitura das Atas das Sessões anterior, que depois de lidas foram aprovadas por unanimidade. EXPEDIENTE: O Senhor Presidente solicitou do 1º Secretário a leitura do expediente: **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO Projeto de Decreto Legislativo nº 008, De 2023. Aprova Contas.** A Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização,** usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO: Art. 1º** Ficam aprovadas as Conas da Prefeitura Municipal de Propriá, relativas ao **Exercício Financeiro de 2017,** da administração do **Ex-Prefeito Iokanaan Santana, Processo TC – 006223/2018,** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE. Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Sala das Sessões. Em, 11 de Julho de 2023 **EVALDO RODRIGUES DA SILVA –** PRESIDENTE; **RONNYSON SOUZA SILVA –** VICE-PRESIDENTE; **MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO –** MEMBRO. **PARECER JURIDICO Nº 25/2023 DO PODER LEGISLATIVO. ASSUNTO:** ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2023 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO. **EMENTA:** DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017. **I – RELATÓRIO** Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Propriá/SE, e pelos Vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº 008 de 2023. De autoria do

Poder Legislativo – Comissão de Orçamento e Finanças, o presente Projeto de Decreto Legislativo foi protocolado. Vieram anexados Despachos, Pareceres e expedientes do Ministério Público de Contas, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que ao final apresentou recomendação para APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do exercício de 2017, de responsabilidade do então gestor, Iokanaan Santana. É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica. **II – ANÁLISE JURÍDICA A) DOS ASPECTOS DA PROPOSIÇÃO EM REALÇÃO À FORMA PRESCRITA EM LEI.** Conforme disposições da Lei Orgânica do Município de Propriá, trata-se de matéria de competência da Câmara Municipal de Vereadores tomar e julgar as contas do Prefeito, bem como deliberar sobre o parecer do Tribunal de Contas sobre as referidas contas. O Projeto de Decreto Legislativo consta instruído com Exposição de Motivos, cópia do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e do parecer emitido pelo Tribunal de Contas de Sergipe, sendo esses os documentos anexos necessários para análise e tramitação a Proposição. O Projeto está em conformidade com o Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo. Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à técnica legislativa para elaboração de Projeto de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades. **B) DOS ASPECOS DA PROPOSIÇÃO EM RELAÇÃO AO MÉRITO ADMINISTRATIVO** De autoria da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Propriá, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2023 dispõe sobre a aprovação das contas anuais do município de Propriá/SE, relativas ao exercício de 2017. Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estado e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88). O Projeto de Decreto não cria despesas públicas e respeita as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000. Conforme denota-se da Ata da Sessão do Julgamento do TCE/SE sobre as referidas contas, com sessão ocorrida em 29/10/2020, emitiu parecer no sentido de APROVAAR COM RESSALVAS as contas anuais do exercício de 2017 do Chefe do Poder Executivo de Propriá, senão vejamos: Delibera o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual de Pleno, realizada no dia 29/10/2020, por unanimidade de votos, emitir Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Propriá,** referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Iokanaan Santana, CPF nº 034.169.095-34, nos termos do art. 91, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/SE. [...] (grifo conforme original). O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos, bem como responsável pela prestação de auxílio técnico ao Poder Legislativo. O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública. É de se ressaltar

que o caráter do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado é eminentemente técnico, adentrando na correspondência entre receitas e despesas do orçamento público e, ademais, analisando o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais respectivos. Portanto, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui peça técnico/jurídica de natureza opinativa, com o objetivo de subsidiar o julgamento das contas pelo Legislativo. A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos arts. 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições serem simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios. A sinopse constitucional acerca da matéria, portanto, é bastante clara e precisa, pois segundo a Constituição Federal, compete ao Legislativo, e somente a esse Poder constituído, julgas as contas de governo do chefe do Poder Executivo, depois da necessária e indispensável atuação do Tribunal, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas. Destarte, no caso em análise, considerando que há parecer prévio pela aprovação das contas (redação original do projeto), a rejeição somente é possível com o atingimento do quórum legal de 2/3 do voto dos integrantes da Casa, nos termos Constitucionais. Veja-se o disposto no artigo 31 da Constituição da República: Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (...) § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Sumariamente, não se verifica ilegalidade no objeto do projeto, sendo o caráter político e meritório acerca da aprovação ou rejeição das contas. Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto de resolução é lega e constitucional, o que também se aplica à Emenda apresentada. Ainda, considerando que o Tribunal de Contas opinou por **UNANIMIDADE** pela Aprovação com Ressalvas das contas Anuais de 2017 da Prefeitura Municipal de Propriá, o Projeto de Decreto Legislativo se alinha perfeitamente ao entendimento firmado. Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa. Por isso, atendem aos preceitos da Lei e demais requisitos legais exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário. **III. CONCLUSÃO** Destarte, em face das razões declinadas, esta assessoria jurídica conclui pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 008, De 2023, que Aprova com Ressalvas a prestação de contas anuais do exercício 2017 do Município de Propriá, estando atendidos os preceitos legais e constitucionais, além da inequívoca observância do rito previsto no Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica Municipal. Finalmente, inexistem vícios de redação e está presente a juridicidade. Assim, opina pela regular tramitação, inexistindo qualquer vício capaz de macular o processo legislativo. Ademais, o presente parecer não vincula

ao Presidente da Câmara, nem das Comissões, sendo opinativo e devendo ser realizadas as considerações superiores. Esse é o parecer. Propriá/Se, 06 de Julho de 2023. **Caique Macedo Barreto – OAB/SE 11.483. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente colocou em votação, através de escrutínio secreto o Projeto de Decreto Legislativo nº 008, De 2023 (Aprova Contas do Exercício de 2017). Em seguida, convidou os Vereadores Victor Evangelista Feitosa e Genival Moreira para serem escrutinadores, os quais após a apuração informaram a Presidência o seguinte resultado: 08 (oito) votos SIM acatando e 03(três) votos NÃO rejeitando, ficando assim o Projeto de Decreto Legislativo nº 008, De 2023 aprovado em votação única, conforme o § 6º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município "somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito Municipal". Não havendo nenhum Vereador inscrito no GRANDE EXPEDIENTE e nas COMUNICAÇÕES INADIÁVEIS, o Senhor Presidente em nome de Deus encerrou a Sessão. Propriá/SE, 11 de Julho de 2023.**

Samuel da Cunha Menezes – Presidente

Jabson Santana Dantas Vice-Presidente

Maycon Oliveira Azevedo 1º Secretário

Victor Evangelista Feitosa 2º Secretário

Verª. Maria Lucia Mendes da Silva Lapa

Ver. Mattheus Henrique Rodrigues da Silva

Ver. Genival Moreira

Ver. Roberto Luiz Dória Chaves

Ver. Evaldo Rodrigues da Silva

Ver. João Paulo Brandão Feitosa

Ver. Ronnyson Souza Silva